

EMENDA

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas – IRPF e das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e dá outras providências.

Art. 1º. Suprima-se o inciso VI do artigo 71 do substitutivo do Projeto de Lei nº 2.337, de 2021.

Justificativa

A justificativa para o fim da dedutibilidade dos Juros sobre Capital Próprio é única: seria uma invenção brasileira para um momento em que o financiamento financeiro das empresas era muito alto. Isto é, o custo com financiamento disponível no mercado financeiro era extremamente alto, o que levou à criação de um instrumento que atraia a possibilidade de financiamento próprio dos sócios. Defendem, assim, que este não seria mais o cenário atual e, portanto, não se justificaria a manutenção da isenção da remuneração do investimento feito pelo próprio sócio.

Primeiro, é de ser dito que essa remuneração é feita com base em limitações legais e está sujeita à fiscalização.

Em segundo e derradeiro, não é uma verdade para todos os contribuintes de que há uma facilidade de acesso a juros baixos que não mais justificam a necessidade de isentar esse investimento feito pelo sócio. Pelo contrário, nos últimos meses houve um aumento significativo da taxa básica de juros, o que está sendo acompanhado pelas demais instituições financeiras. Além disso, é fato que nem todas as empresas, especialmente do agro, possuem acesso facilitado a crédito em um valor acessível. Pelo contrário, são diversas as imposições feitas, os juros são altos e a necessidade de incentivar o investimento próprio é imperativa.

Nesse sentido, entendemos que deve ser rejeitado o fim da isenção do JCP proposta no projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2021.

Deputado



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neri Geller
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211624145300>

